



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

VIA DA ALEPI

AL-P-(SGM) Nº 181/2022

Teresina (PI), 08 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor
Anderson Aorivan da Cunha Possa

A/C do Deputado Júlio Arcoverde

Senhor Anderson Aorivan da Cunha Possa,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Senhoria para informá-lo de que, acolhendo proposição do Deputado Júlio Arcoverde, o Plenário deste Poder decidiu, na forma do disposto no art. 27, inciso V, alínea "g" do Regimento Interno desta Casa Legislativa, atribuir-lhe o Título de Cidadão Piauiense, materializado através do Decreto Legislativo nº 643, de 31 de maio de 2022, desta Casa Legislativa, via original anexa.

Assim, a fim de que possa o Cerimonial desta Casa Legislativa agendar a solenidade de entrega do respectivo documento, solicito se digne de informar a esta Assembleia Legislativa, a data em que, a seu critério, poderá receber aquela homenagem.

Atenciosamente

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Recibido 05/06/2022
Assinado



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

1

DECRETO LEGISLATIVO N° 643 DE 31 DE MAIO DE 2022

*Concede Título de Cidadania Piauiense ao
Senhor Anderson Aorivan da Cunha Possa.*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que, o Poder Legislativo, nos termos dos artigos 27, V “g” do Regimento Interno, aprovou e eu, em obediência ao disposto no art. 19, VI, “j” do mesmo Regimento, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Piauiense, ao Senhor Anderson Aorivan da Cunha Possa, natural do Canoas, Rio Grande do Sul, por sua atuação na área administrativa e econômica no cenário nacional, bem como, por ter prestado relevantes serviços de interesse público ao estado do Piauí.

Art. 2º A entrega da honraria será feita em Sessão Solene da Assembleia Legislativa do estado do Piauí.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 31 de maio de 2022.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

